

## ACORDO COLETIVO 1999/2000

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que celebram a Empresa **DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominada **DATAMEC**, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES**, doravante denominada **FENADADOS**, nos termos das seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**1º SALÁRIO** – Os salários percebidos pelos empregados da Datamec, a partir de 1º de maio de 1999, serão corrigidos em 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), aplicados até à parcela do salário correspondente a R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais).

**2º PISOS SALARIAIS** – Em 01/05/1999 os Pisos Salariais dos empregados da Datamec serão os seguintes:

para jornada de 8 horas = R\$ 468,12

para jornada de 6 horas = R\$ 415,39

**3º HORAS EXTRAS** – A Datamec remunerará as horas extraordinárias com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) sobre as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de domingo e feriados.

**4º TRABALHO NOTURNO** - Considera-se noturno, para os efeitos deste acordo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno na razão de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalham (trabalhavam e continuam trabalhando) habitualmente no período noturno terão um percentual integrado ao salário nominal, correspondente a 1/3 (um terço) da média mensal do adicional noturno percebido nos últimos 12 meses, para compensar a redução prevista no caput de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) em relação ao ACT anterior.

**5º ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A Datamec nos ambientes reconhecidamente insalubres, conforme determinado em seu PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, pagará aos empregados sujeitos à exposição os adicionais previstos em Lei.

§ Único – Nos casos em que o empregado deixar de estar exposto aos agentes insalubres ou receber equipamentos de proteção deixará de fazer jus ao adicional de insalubridade.

**6º JORNADA DE TRABALHO** – A Datamec praticará jornadas semanais de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas de acordo com a legislação em vigor e o Contrato Individual de Trabalho.

§ Único – A mudança de função poderá implicar na alteração da carga horária semanal e em alteração no Contrato Individual de Trabalho, nos termos previstos no Caput, cujo instrumento jurídico para a sua aplicabilidade se dará por ACT com os Sindicatos.

**7º HORÁRIO AMAMENTAÇÃO** – As empregadas em período de amamentação poderão usar 1 (uma) hora diária, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 6 (seis) meses após o parto.

§ Único – A empregada poderá optar por dois períodos de meia hora.

**8º AUSÊNCIAS LEGAIS** – A Datamec, além dos já previstos em Lei, concede como liberalidade para licença casamento, 4 (quatro) dias corridos de acréscimo aos 3 previstos na legislação, perfazendo um total de 7 (sete) dias corridos e imediatamente subsequentes à data efetiva do casamento. A Datamec concede ainda 1 (um) dia adicional aos 2 (dois) previstos em Lei para o caso de falecimento de cônjuge e descendente.

**9º TRANSPORTE DOS EMPREGADOS** – A Datamec concederá o transporte para os empregados no horário noturno no percurso entre a Empresa e os pontos de apoio, determinados em política interna, para atender às necessidades dos empregados.

§ Único – Quanto ao Vale-Transporte, obedecerá à legislação vigente.

**10º AUXÍLIO-REFEIÇÃO** – A Datamec fornecerá 22 (vinte e dois) tickets mensais, no valor facial de R\$ 10,00 (dez reais), aos seus empregados, em atividade ou em gozo de férias, excluídos os licenciados e os afastados de qualquer natureza.

§ 1º - Os empregados serão descontados, a título de participação no benefício, de acordo com a tabela abaixo:

Até R\$ 952,00	= 15% (do valor do ticket)
Acima de R\$ 952,01	= 20% (Idem)

§ 2º - Quando o volume de horas extras diárias ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tickete.

§ 3º - Os empregados cujos salários totais sejam inferiores a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) receberão a título de compensação à extinção do 23º e 24º ticket, alteração das faixas e percentuais de desconto, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em três parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagas a cada 30 (trinta) dias a partir do mês seguinte à data da assinatura deste Acordo.

**11º ANUÊNIO** – Os empregados que completaram período de anuênio (1% ano limitado a 35 anos), previsto no Acordo anterior, até 31 de agosto de 1999 terão este valor incorporado aos salários, extinguindo-se, a partir de 1º de setembro de 1999, o pagamento de anuênios para estes ou quaisquer outros empregados.

**12º COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA** – A Datamec complementarará por até 6 (seis) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

**13º EXAMES MÉDICOS** – A Datamec submeterá todos os seus empregados a exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno após licença superior a 30 dias, emitindo o Atestado de Saúde Ocupacional –ASO, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Uma cópia do ASO será entregue ao empregado, enquanto outra será encaminhada ao Departamento Pessoal para devido arquivo.

§ 2º - A recusa do empregado em realizar os exames acima determinados, constitui falta grave. A liberação das verbas de férias poderá ser condicionada à realização dos exames.

§ 3º - Uma cópia dos resultados dos exames aplicados ao empregado será fornecida a este quando solicitada.

**14º ATESTADOS MÉDICOS** –Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos registrados no CRM – Conselho Regional de Medicina.

§ Único – No caso de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias o empregado entrará em período de Auxílio-Doença, desde que submetido a perícia médica por médico habilitado pela Previdência Social.

**15º REABILITAÇÃO** – Segundo a legislação vigente todo o empregado afastado por doença profissional, desde que reconhecida pelo INSS, deverá ser reintegrado à Empresa em função diversa daquela que motivou o afastamento.

**16º COMUNICAÇÃO AO INSS** – A Datamec, mediante avaliação de sua área responsável por Medicina Ocupacional, emitirá a CAT quando for o caso.

§ Único – Nos termos da Lei, a cópia da CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

**17º CIPA** - A Datamec manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos moldes das NR 4 e 5, ou legislação que as venha substituir, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

§ 1º - Os relatórios das CIPAS serão colocados à disposição da FENADADOS/SINDICATOS mediante solicitação de cópia dos mesmos.

§ 2º - Os empregados que participarem de outros sistemas de representação não poderão se candidatar à CIPA, sendo os Sindicatos responsáveis pelo zelo ao sistema evitando o princípio da perpetuidade.

**18º - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO** - A DATAMEC reconhece a Organização por Local de Trabalho/OLT, entendido como Local de Trabalho, a Matriz e as Regionais da DATAMEC;

§ 1º - Objetivo - A Organização por Local de Trabalho é um órgão de representação e de defesa dos interesses dos empregados da DATAMEC com as funções e responsabilidades a seguir:

- a) interagir com a DATAMEC para o encaminhamento e solução dos problemas de interesse mútuo surgidos no dia-a-dia das relações de trabalho;
- b) zelar pela harmonia nas relações diárias, pela melhoria das condições do trabalho, pelo cumprimento dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho e pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista em vigor e das Normas e Procedimentos Internos da DATAMEC, tendo em vista o objetivo maior que é a eliminação de potenciais pontos de insatisfação que possam afetar negativamente o clima interno, com reflexos sobre a manutenção e geração de novos empregos, pelo comprometimento dos objetivos comerciais da Empresa;

§ 2º - Número de membros - será calculado por Local/Regional, sendo 1 (um), no mínimo, por Local/Regional, o máximo de 2 (dois) para os Locais com mais de 200 (duzentos) e até 300 (trezentos empregados) e o máximo de 3 (três) membros para os Locais com mais de 300 (trezentos) empregados.

§ 3º - Distribuição - No Local/Regional, onde houver empregado Dirigente Sindical em cumprimento do mandato, sem afastamento do trabalho, ele será considerado membro nato da OLT, computando-se como tal, para efeito da apuração quantitativa do número de membros da OLT naquele local;

§ 4º - No Local/Regional que não houver Dirigente Sindical, haverá pelo menos 01 (um) membro da OLT regularmente eleito, independente do número de empregados do Local/Regional;

§ 5º - Calendário - As OLTs serão eleitas entre 01 e 30 de novembro de cada ano, com o início do mandato estabelecido de 01 de dezembro do ano em curso a 30 de novembro do ano seguinte;

§ 6º - Eleições - As eleições serão por votação secreta, coordenadas pelo Sindicato do Local/Regional, devendo haver prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de candidatos e mínimo de 05 (dias) úteis para divulgação e campanha;

§ 7º - O colégio eleitoral (Local/Regional) será dividido em Áreas, Setores ou Distritos, no mínimo 03 (três), sendo a inscrição de candidatos e a votação por área, setores ou distritos, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, em caso de empate, o mais velho (idade) será o eleito.

§ 8º - O colégio eleitoral (Local/Regional), somente será dividido em setores/distritos, quando o número de empregados for superior a 200 (duzentos), comportando mais de 1 (um) representante eleito.

§ 9º - Fica facultado à Empresa pela área de Recursos Humanos acompanhar todo o processo eleitoral, desde as inscrições de candidatos até a apuração e posse dos eleitos, podendo arguir suspeição ou mesmo impugnar o processo. Divergências serão resolvidas conforme previsto na cláusula 33ª.

§ 10º - Eleitores - São eleitores todos os empregados, sindicalizados ou não do Local/Regional, excetuando-se aqueles que ocupam cargos de chefia (Encarregados, Supervisores, Gerentes, etc.) e os afastados (INSS, etc.);

§ 11º - Elegibilidade - São elegíveis os empregados sindicalizados ou não, do Local/Regional, com mais de 01 (um) ano de Empresa;

§ 12º - Inelegibilidade - São inelegíveis empregados que compõe os quadros de chefia da Empresa (Encarregados, Supervisores, Gerentes, etc.); o empregado há menos de 01 (um) ano na Empresa e há menos de 06 (seis) meses no Local/Regional; o empregado portador de outro mandato de representação dos empregados, salvo se renunciar ao mandato 06 (seis) meses antes do prazo da inscrição de candidatura para a OLT; empregado afastado do trabalho há mais de 15 (quinze) dias; "trainees", estagiários e temporários;

§ 13º - Fica vedada a inscrição de candidatura de empregado para mandatos consecutivos.

§ 14º - Horário de Reuniões - Os membros da OLT disporão de até seis horas, por mês, para reuniões, sem prejuízo da remuneração, em consonância com cronograma a ser previamente apresentado pelos membros eleitos e aprovado pela DATAMEC, podendo ser ampliado ou não, de acordo com a Diretoria de Recursos Humanos, sendo vedado o acúmulo de horas não utilizadas no mês;

**19ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO** - A Empresa concorda em assegurar **garantia de emprego ou salário**, aos empregados membros das Organizações por Local de Trabalho (OLT), durante o cumprimento dos respectivos mandatos;

§ 1º - A Empresa não dispensará o empregado sindicalizado ou não, a partir do registro da candidatura, a cargo na OLT, até a eleição, salvo se cometer, no período, falta grave nos termos da legislação trabalhista em vigor;

§ 2º - Os membros da OLT terão mandato de 01 (um) ano, gozarão da garantia no emprego prevista no **caput**, durante este período, não se estendendo a referida garantia pós-mandato;

§ 3º - No caso de impedimento do membro eleito para OLT continuar o seu mandato, será realizada uma nova eleição para eleger outro membro pelo prazo necessário à complementação do período do mandato inicial.

**20ª ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS** - Estão mantidas pela Datamec as Estabilidades Temporárias previstas na legislação vigente.

**21ª CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As partes acordam em discutir no próximo ACT em nome do princípio da boa-fé, nas negociações coletivas, critérios de razoabilidade que definam a participação dos empregados da Datamec nas diferentes instâncias de representação sindical, levando em consideração o critério de participação Local/Regional e nacional.

§ Único - Qualquer definição sobre tais critérios levará em consideração que sua aplicabilidade se dará após o término dos atuais mandatos.

**22ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A DATAMEC assegurará a freqüência livre sem prejuízos ao salário dos empregados Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de assembléias e reuniões sindicais, até o máximo de 80 (oitenta) horas, por ano, devidamente convocadas e comprovadas;

§ 1ª - Na Base Rio e nas demais Regionais, com mais de 200 (duzentos) empregados, onde houver mais de um empregado Dirigente Sindical, haverá liberação do trabalho, em tempo integral, de 01 (hum) deles, pela DATAMEC, sem remuneração, para prestação de serviços ao Sindicato e/ou à FENADADOS;

§ 2ª - A DATAMEC, compreendida nacionalmente, por todos os Locais/Regionais, liberará, em tempo integral, com remuneração, 02 (dois) empregados Dirigentes Sindicais, devidamente eleitos para cumprimento de mandato na FENADADOS ou Sindicatos;

§ 3ª - Os empregados Dirigente Sindicais (02), eleitos para compor a direção da FENADADOS serão, automaticamente, substituídos no Local/Regional de origem pelos seus suplentes;

§ 4ª - A DATAMEC assegura aos Sindicatos e a FENADADOS o direito de manter afastados do trabalho, com salários a suas expensas (FENADADOS), quantos empregados dirigentes sindicais entender necessários para prestar serviços à Organização Sindical, desde que comunicada formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 5ª - A DATAMEC liberará seus empregados da marcação do ponto em todas as suas bases, para participar de assembléias convocadas pelo Sindicato regional e/ou FENADADOS, sendo o número de participantes previamente negociado com a DATAMEC, assegurado o pleno funcionamento às seções/departamentos/divisões, sem prejuízo dos salários correspondentes, desde que devidamente comprovado, sendo as horas compensadas pela prorrogação da jornada ou aos sábados a critério da DATAMEC, sem pagamento de adicionais. Na impossibilidade da compensação as horas serão descontadas.

**23ª - DIREITO DOS REPRESENTANTES** - O empregado Dirigente Sindical que permanecer afastado do trabalho para prestação de serviços à organização sindical, (Sindicatos e/ou FENADADOS) terá todos os direitos a treinamento, quando do seu retorno ao trabalho, pós cumprimento do mandato, com vistas a execução das atividades que lhe forem confiadas, esse tempo será contado como de efetivo cumprimento da função para todos os fins;

**24ª - GARANTIA DE ACESSO** - Será garantido o acesso a todas as dependências de trabalho, no Local/Regional da DATAMEC, aos membros da Organização por Local de Trabalho e aos Dirigentes Sindicais, do Local/Regional de sua origem, respeitadas as normas do sistema de qualidade e segurança da DATAMEC;

§ Único - Nas dependências de trabalho do Local/Regional, onde as normas do sistema de qualidade e segurança da DATAMEC proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a Empresa colocará à disposição os meios para que os empregados se reúnam com os seus representantes, em horários e dias pré-agendados, com a direção de Recursos Humanos, sendo as horas despendidas nessas reuniões compensadas pelos empregados, pela prorrogação da jornada de trabalho ou aos sábados sem pagamento de adicionais a critério da DATAMEC.

**25ª - QUADRO DE AVISOS** - A Empresa concorda com a existência de Quadros de Avisos, sendo 03 (três) no Rio; 02 (dois) em S. Paulo; 02 (dois) em BH; 01 (hum) em Brasília; 01 (hum) em Salvador e 01 (hum) em Porto Alegre, e que neles seja afixado o material informativo da FENADADOS/Sindicatos e OLT Local/Regional, contendo comunicações de interesse dos empregados da DATAMEC;

§ 1ª - A Empresa concorda que cópias dos Acordos firmados entre a DATAMEC e a Representação dos Empregados sejam afixados nos Quadros de Avisos;

§ 2ª - A Empresa se compromete a distribuir por qualquer via uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho firmado, entre ela e o Sindicato / FENADADOS, a cada empregado;

§ 3ª - Distribuição de Panfletos - haverá um local previamente determinado pela Empresa e Sindicatos, onde os panfletos emitidos pelo Sindicato/Fenadados permanecerão à disposição dos empregados, sendo vedada a distribuição interna pelos dirigentes sindicais, membros da OLT ou qualquer outro empregado.

**26ª - MENSALIDADES** - A Empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelo seu empregado, o valor de sua mensalidade/contribuição para o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e/ou para a Associação de Empregados;

§ 1º - Compete aos Sindicatos informar à Empresa qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades juntamente com os nomes dos empregados que eventualmente manifestem oposição, com antecedência para sua efetivação;

§ 2º - O desconto para as AEDs serão efetuados por aplicação analógica, nos mesmos termos estabelecidos no Artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressa e formalmente por ele autorizado;

§ 3º - A efetivação do desconto para as AEDs tratado no parágrafo anterior, somente será efetuado mediante manifestação das Associações concordando com a sua responsabilidade no caso de ressarcimento de cobrança pela via judicial por parte de ex-associado, empregado ou ex-empregado da DATAMEC.

**27ª CONTRIBUIÇÃO** - A Datamec descontará em folha de pagamento a contribuição que, conforme artigo 8º, item IV da Constituição Federal, for fixado em assembléia geral para custeio do Sistema Confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, garantido o direito de oposição ao empregado sindicalizado ou não,

§ 1º - A Datamec repassará à Fenadados e aos respectivos Sindicatos filiados, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- |    |  |
|----|--|
| a) | Ao Sindicato filiado: 62,21% do total arrecadado relativo à base territorial do Sindicato. |
| b) | À Fenadados: 37,79% restantes.   |

§ 2º - A redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente à Datamec pela Fenadados com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciará o repasse.

**28ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - A Datamec concorda com a formação de comissão de empregados para discussão dos critérios da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, conforme limites e condições estabelecidas na legislação vigente.

**29ª HORÁRIO FLEXÍVEL** - A Datamec poderá implementar políticas de flexibilização do horário de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º - A Empresa se compromete a desenvolver mecanismos seguros para controlar os horários e carga horária praticados por cada empregado de forma a que não haja prejuízos, nem para os empregados nem para a Empresa.

§ 2º - As partes concordam que a realização pelos empregados de jornadas de trabalho diferentes da jornada estabelecida no Contrato Individual de Trabalho não implica em pagamento de adicionais a título de horas extras.

§ 3º - A Datamec poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento, desde que comunique com antecedência de 1 (uma) semana, as políticas de flexibilização de horário, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O horário padrão de trabalho da Empresa ou aquele registrado no Contrato de Trabalho Individual, constituem, efetivamente, o compromisso da empresa para com os empregados.

§ 4º - Compete à Datamec a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser atribuídos horários de trabalho flexíveis, bem como, o grau de flexibilidade desses horários.

**30ª TRABALHO EM CASA** - A Datamec poderá implementar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º - A Datamec se compromete a desenvolver mecanismos seguros para controlar os horários e carga horária praticados por cada empregado de forma a que não haja prejuízos, nem para os empregados nem para a empresa.

§ 2º - O trabalho em casa realizado pelo empregado poderá ser levado a cabo dentro do horário de trabalho padrão da Empresa, conforme delimitado no parágrafo terceira desta cláusula, ou em outro horário, conforme estabelecido na 30ª. - Horário Flexível.

§ 3º - A realização pelos empregados de jornadas de trabalho diferentes da jornada estabelecida no Contrato Individual de Trabalho não implica em pagamento de adicionais a título de horas extras. Somente serão consideradas como extra as horas ou frações que excederem à carga horária normal prevista no Contrato Individual de Trabalho.

§ 4º - A Datamec poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representados pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato de Trabalho Individual, constituem, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados.

§ 5º - A Datamec, na hipótese de vir a praticar as políticas de trabalho em casa, se compromete com o provimento dos equipamentos necessários à realização do trabalho, bem como ao ressarcimento de despesas com tarifas públicas de consumo, relacionadas unicamente às atividades profissionais para com a empresa. Despesas de manutenção de equipamentos também serão ressarcidas pela empresa.

§ 6º - O ressarcimento de qualquer das despesas estabelecidas no parágrafo quinto desta cláusula somente será efetuado se devidamente comprovado através de relatórios específicos a serem determinados pela empresa. A forma de aferição dos custos de operação também será determinada oportunamente em entendimento direto da DATAMEC com o empregado envolvido.

§ 7º - Compete à Datamec a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de Trabalho em Casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até às instalações da Empresa ou empresas clientes.

**31º BANCO DE HORAS** - As partes se comprometem a, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura desta ACT, negociarem as regras a serem estabelecidas para a política de Banco de Horas, baseada nos pressupostos e limites da legislação em vigor.

**32º CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** - Fica facultado à Datamec a implantação do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, de acordo com os termos fixados pela legislação em vigor, cujo instrumento jurídico para a sua aplicabilidade será o ACT com os Sindicatos.

**33º - FORO - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS** - A Datamec, a FENADADOS, os Sindicatos Regionais e os empregados por elas representados, desde já, optam, livre e voluntariamente, para solução de conflitos de interesse, controvérsias ou quaisquer outras questões que venham a ocorrer nas relações entre as partes, e também, quanto no cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, pela via da Negociação, e no caso de impasse pela Mediação e/ou Arbitragem, nos termos da legislação vigente, Art. 114 da Constituição Federal, e em especial da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996.

§ 1º - Nos conflitos ou controvérsias individuais o empregado ou ex-empregado poderá ser representado ou assessorado pelo Sindicato e seu Jurídico, ou se preferir acompanhado pelo seu Advogado.

§ 2º - As partes concordam em determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste ACT, as regras para a implementação desta cláusula.

**34º - VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo tem vigência de 1º de maio de 1999 até 30 de abril de 2000.

As partes plenamente concordes com os termos aqui previstos, de boa fé, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 1999,

Pela FENADADOS:

Djalma Valois Filho

Raimundo Teixeira Mendes

Sérgio da Silva Barros

Roberto Craveiro Rodrigues

Jorge Gomes

Pela DATAMEC

Nuno Marques

Edmir F. Garcez

Simone Martins

José Alfredo Rodrigues